



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS - CGPE  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Bairro Zona Cívico-Administrativa -  
Brasília/DF, CEP 70043900  
Tel: (61) 3218-2339

Memorando nº 26/2017/CGPE/DIPOA/MAPA/SDA/MAPA

Brasília, 21 de julho de 2017.

Ao(À) Aos Chefes dos SIPOAs, SISAs e SIFISAs

Assunto: **Orientações ao SIF sobre verificação oficial de água de abastecimento.**

Com a publicação do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, tornou-se necessária a definição de procedimentos para fiscalização de água de abastecimento em estabelecimentos registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) ou relacionados junto ao serviço de inspeção de produtos de origem animal na unidade da federação (SFA).

A Coordenação Geral de Inspeção (CGI) e a Coordenação Geral de Programas Especiais (CGPE), com base no Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, no parágrafo 1º do art. 25 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e na Portaria nº 99, de 12 de maio de 2016, COMUNICAM que:

1. O inciso XXII, art. 42 do Decreto nº 9.013/2017, determina que os estabelecimentos de produtos de origem animal devem dispor de água potável nas áreas de produção industrial.
2. O Decreto nº 79.367, de 9 de março de 1977 e o Decreto 7.217, de 21 de junho de 2010, atribuem ao Ministério da Saúde a competência para estabelecer o padrão de potabilidade da água.
3. A Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
4. A água de abastecimento dos estabelecimentos registrados no SIF pode ser proveniente de rede de distribuição (designado como **sistema de abastecimento de água**, podendo ser público ou privado) ou de captação subterrânea ou superficial (considerado como uma **solução alternativa coletiva para abastecimento de água**).
5. De acordo com a Portaria nº 2.914/2011, entre as competências dos responsáveis pelo sistema de abastecimento de água e pela solução alternativa coletiva para abastecimento de água estão o controle da qualidade da água e a realização de análises laboratoriais conforme plano de amostragem estabelecido pela referida portaria.

Para a verificação **oficial do autocontrole da água de abastecimento** nestes estabelecimentos, conforme previsto no inciso IX, art. 12 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, o SIF deverá atender os procedimentos abaixo:

1. O SIF, durante a fiscalização no estabelecimento, deve solicitar a apresentação dos

dados de controle de qualidade da água bem como laudos de análises que demonstrem a qualidade da água potável utilizada nas áreas de produção e o atendimento dos padrões definidos pela Portaria nº 2.914/2011.

1.1. Os laudos de análises devem ser emitidos por laboratórios que comprovem a existência de sistema de gestão de qualidade conforme requisitos especificados pela NBR ISO/IEC 17025:2005 (art. 21 da Portaria 2.914/2011);

1.2. As metodologias analíticas devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, conforme art. 22 da Portaria nº 2.914/2011.

2. Nos estabelecimentos que recebem água de rede de distribuição (**sistema de abastecimento de água, público ou privado**), o SIF poderá aceitar a apresentação dos dados e laudos de análises realizadas pelo responsável pelo sistema de abastecimento. Além disso, o SIF deve verificar como o estabelecimento assegura a manutenção da potabilidade da água desde o seu recebimento até a distribuição para as áreas de produção industrial.

3. Os estabelecimentos que utilizam água de captação subterrânea ou superficial (**solução alternativa coletiva para abastecimento de água**), são responsáveis pelo tratamento da água, quando for o caso, e pelo cumprimento da Portaria nº 2.914/2011. O SIF deve solicitar a apresentação dos dados de controle de qualidade da água bem como laudos de análises que demonstrem a qualidade da água potável utilizada nas áreas de produção.

4. Recomenda-se que o plano amostral implantado pelo estabelecimento para autocontrole da água nas áreas de produção atenda, no mínimo, a menor frequência de análise determinada pela Portaria nº 2.914/2011 para controle do sistema de distribuição (reservatórios e rede), conforme Tabela 1.

5. O art. 45 da Portaria nº 2.914/2011 faculta ao responsável pelo controle da água solicitar alteração na frequência mínima de amostragem de parâmetros estabelecidos na respectiva portaria, mediante justificativa fundamentada no histórico mínimo de dois anos do controle de qualidade da água. O SIF avaliará o pleito considerando o histórico, os respectivos planos de amostragem e riscos à saúde pública.

Tabela 1 – Número mínimo de amostras e frequência de análise de água recomendado para o autocontrole

Parâmetros	Número mínimo de amostras e frequência de análise		
	Origem da água utilizada nas áreas de produção animal		
	Sistema de abastecimento	Solução alternativa coletiva – captação subterrânea	Solução alternativa coletiva – captação em superfície
Cor, turbidez, pH, coliformes totais e <i>E. coli</i>	1 amostra por mês	1 amostra por mês	1 amostra por semana
Cloro	1 amostra por dia	1 amostra por dia	1 amostra por dia

residual livre	1 amostra por dia	1 amostra por dia	1 amostra por dia
Fluoreto (1)	Dispensada a análise no sistema de distribuição (reservatórios e redes)	Dispensada a análise no sistema de distribuição (reservatórios e redes)	Dispensada a análise no sistema de distribuição (reservatórios e redes)
Gosto e odor (1)	Dispensada a análise no sistema de distribuição (reservatórios e redes)	Dispensada a análise no sistema de distribuição (reservatórios e redes)	Dispensada a análise no sistema de distribuição (reservatórios e redes)
Cianotoxinas (1)	Dispensada a análise no sistema de distribuição (reservatórios e redes)	Dispensada a análise no sistema de distribuição (reservatórios e redes)	Dispensada a análise no sistema de distribuição (reservatórios e redes)
Produtos secundários da desinfecção (Anexo VII da Portaria nº 2.914/2011) (2)	1 amostra por ano	1 amostra por ano	1 amostra a cada trimestre
Demais parâmetros – Anexos VII, IX e X (3)	1 amostra por semestre	1 amostra por semestre (4)	1 amostra por semestre (4)

Legenda:

(1) O controle é realizado na saída do tratamento, conforme Anexo XII da Portaria nº 2.914/2011.

(2) Análise exigida de acordo com o desinfetante utilizado, conforme Nota 5 do Anexo VII da Portaria nº 2.914/2011.

(3) É dispensada a análise na rede de distribuição quando o parâmetro não for detectado na saída do tratamento e ou no manancial, à exceção de substâncias que potencialmente possam ser introduzidas no sistema ao longo da distribuição (Nota 5 do Anexo XII da Portaria nº 2.914/2011).

(4) De acordo com o § 5º, art. 41 da Portaria nº 2.914/2011, o plano de amostragem para os parâmetros de agrotóxicos deverá considerar a avaliação dos seus usos na bacia hidrográfica do manancial de contribuição, bem como a sazonalidade das culturas.

### **Análises fiscais para verificação da água de abastecimento**

1. As **análises fiscais** serão realizadas por meio de análises físico-químicas e microbiológicas dos padrões básicos de potabilidade de água, conforme tabelas 2 e 3. As amostras oficiais de água deverão ser coletadas em pontos localizados nas áreas de produção. Pontos estes que devem estar identificados na planta hidrossanitária do estabelecimento.

Tabela 2: Padrões físico-químicos básicos para análise fiscal para verificação da potabilidade da água nas áreas de produção

Parâmetro	Valor máximo permitido	Unidade
Cor	15	uH (1)
Cloro residual livre (2)	2	mg/L
pH (3)	6,0 a 9,5	-----
Turbidez	5	uT (4)

Legenda:

(1) uH = Unidade Hazen (mgPt-Co/L).

(2) A água fornecida (entrada do reservatório) deve apresentar teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L. É obrigatória a manutenção de no mínimo 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro ou dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição de água (art. 34 da Portaria nº 2.914/2011).

(3) Recomenda-se que o teor máximo de cloro residual livre em qualquer ponto do sistema de abastecimento seja de 2 mg/L (§ 2º, art. 39 da Portaria nº 2.914/2011). Recomenda-se que, no sistema de distribuição, o pH seja mantido entre 6,0 e 9,5 (§ 2º, art. 39 da Portaria nº 2.914/2011).

(4) uT = Unidade de turbidez.

Tabela 3: Padrões microbiológicos para análise fiscal para verificação da potabilidade da água nas áreas de produção

Parâmetro	Valor máximo permitido	Código para solicitar a análise
Coliformes totais	Ausência em 100 mL	M08
<i>Escherichia coli</i>	Ausência em 100 mL	M10

2. As análises fiscais para verificação de cor, cloro residual livre, pH e turbidez devem

ser realizadas pelo SIF utilizando métodos rápidos (kits). Os resultados devem ser registrados na Solicitação Oficial de Análises (SOA) sempre que for coletada amostra para análises microbiológicas.

3. Esses resultados também devem ser enviados ao SIPOA/SISA/SIFISA para serem incluídos na planilha do PACPOA enviada mensalmente à CGPE.

4. As **amostras oficiais** serão encaminhadas para laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (LANAGROS e laboratórios credenciados).

5. A frequência mínima para **análise fiscal** de água de abastecimento em **estabelecimentos sob inspeção federal em caráter permanente** será **semestral**.

6. A frequência mínima para **análise fiscal** da água de abastecimento em **estabelecimentos sob inspeção federal em caráter periódico** está descrita na tabela 4.

Tabela 4 – Frequência mínima para **análise fiscal** de água de abastecimento em estabelecimentos sob **inspeção federal em caráter periódico**:

Risco estimado associado ao estabelecimento (*)	Frequência mínima de fiscalização (*)	Frequência mínima para análise fiscal de água
1	Anual	Anual
2	Semestral	Anual
3	Bimestral	Semestral
4	Quinzenal	Semestral

(\*) Conforme Norma Interna DIPOA/SDA nº 2/2015.

7. Conforme art. 46 da Portaria nº 2.914/2011, caso seja observada a ocorrência de resultados não conformes com o padrão de potabilidade da água ou outros fatores de risco à saúde, o SIF poderá determinar a ampliação do número mínimo de amostras, o aumento da frequência de amostragem e a realização de análises laboratoriais de parâmetros adicionais. O SIF também poderá intensificar as análises fiscais até que a normalidade seja reestabelecida.

8. Durante a fiscalização no estabelecimento, o SIF poderá coletar amostras para análises fiscais a fim de verificar o atendimento dos demais padrões de potabilidade definidos pela Portaria nº 2.914/2011, além daqueles descritos nas Tabelas 2 e 3.

9. Os estabelecimentos podem arcar com os custos das análises fiscais conforme previsto no art. 478 do Decreto nº 9.013/2017.

Estabelecimentos habilitados à exportação devem atender os requisitos específicos destes mercados (União Europeia – Diretiva 98/83/CE, alterada pela Diretiva (UE) 2015/1787 ou atualizações).

Solicitamos que o SIF atuante nos estabelecimentos registrados certifiquem os mesmos sobre o conteúdo deste Memorando, o qual foi publicado no Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal (SIGSIF).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CARLA SUSANA RODRIGUES, Coordenador(a) Geral de Programas Especiais - Substituto(a)**, em 21/07/2017, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA DE PAULA VIANA, Coordenador(a) Geral de Inspeção - Substituto(a)**, em 21/07/2017, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIS RAVAGNANI VARGAS, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal**, em 21/07/2017, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2836487** e o código CRC **41460F53**.